



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 939/2025

DE, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** destinado a aquisição de terrenos, destinados a ampliação de escolas da rede municipal de ensino, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

02.060		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.368.1001.1039		Aquisição e/ou desapropriação de Imovel para a Educação	Valor (R\$)
Fonte Recurso: 1542.000	4490.61	Aquisição de Imóveis	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 120.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura das despesa autorizada pelo artigo anterior, correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 186/2025 - DISPÕE SOBRE A**

IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº 10.639/2003 E Nº 11.645/2008, QUE TORNAM OBRIGATÓRIO O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ

**DECRETO Nº 186/2025
DE, 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº 10.639/2003 E Nº 11.645/2008, QUE TORNAM OBRIGATÓRIO O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seus artigos 205 a 214, o direito à educação como meio de pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e promoção da igualdade;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece a valorização da diversidade cultural e étnica do povo brasileiro como princípio norteador da educação;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**, que alterou a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis da Educação Básica;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008**, que amplia essa obrigatoriedade, incluindo também o ensino da História e Cultura dos Povos Indígenas do Brasil;

CONSIDERANDO as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais** e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004), que orientam a prática pedagógica voltada para a valorização da diversidade e o combate ao racismo;

CONSIDERANDO a **Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024**, que institui a **Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)**, com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola;

CONSIDERANDO a importância de **reconhecer e valorizar a contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas** na formação histórica, social, econômica e cultural do município de Bonito de Santa Fé e do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de **implementar políticas educacionais permanentes** que promovam o respeito, o diálogo intercultural e a equidade racial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o ensino dessas temáticas contribui para **fortalecer a identidade local**, o respeito à diversidade e o reconhecimento das raízes culturais da população bonita-santa-feense;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do poder público municipal garantir práticas pedagógicas e curriculares coerentes com os princípios da **inclusão, cidadania, justiça social e valorização da pluralidade étnico-racial**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do **Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé/PB**, a **Política Municipal de Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008**, com o objetivo de garantir o ensino da **História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena** em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º - As instituições escolares da rede municipal deverão incluir nos seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), Planos de Curso e Práticas Curriculares ações voltadas à implementação efetiva dos conteúdos referentes:

- I – à História da África e dos africanos;
- II – à luta dos negros e negras no Brasil;
- III – à cultura negra e sua contribuição na formação da sociedade brasileira;
- IV – à história e cultura dos povos indígenas brasileiros;
- V – à valorização das identidades étnicas, culturais e religiosas desses grupos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas de formação continuada para professores e gestores escolares, visando à capacitação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que contemplem as temáticas previstas neste decreto.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar e implementar um Plano Municipal de Ações com metas, cronograma e indicadores de acompanhamento;
- II – promover parcerias com movimentos sociais e instituições culturais;
- III – garantir a inclusão de materiais didáticos e paradidáticos que abordem as culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas;
- IV – incentivar eventos, feiras, exposições, semanas temáticas e formações interdisciplinares voltadas às relações étnico-raciais.

Art. 5º - As comemorações do Dia da Consciência Negra (20 de novembro) e do Dia dos Povos Indígenas (19 de abril) integrarão o Calendário Oficial Escolar, devendo as escolas desenvolverem atividades educativas que fortaleçam o respeito à diversidade e a valorização da identidade cultural local e nacional.

Art. 6º - A execução deste Decreto deverá observar o Plano Municipal de Educação e poderá ser regulamentada por instruções normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé - PB, em 29 de outubro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:23434BE9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 939/2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 939/2025
DE, 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** destinado a aquisição de terrenos, destinados a ampliação de escolas da rede municipal de ensino, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.368.1001.1039	Aquisição e/ou desapropriação de Imóvel para a Educação		Valor (R\$)
Fonte Recurso:	4490.61	Aquisição de Imóveis	R\$ 120.000,00
1542.000			
TOTAL			R\$ 120.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura das despesa autorizada pelo artigo anterior, correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador: BBA6A75F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 66/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A EMPRESA: MARCOS XAVIER DE OLIVEIRA - ME/RODAUTO, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETES DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP: 58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCOS XAVIER DE OLIVEIRA - ME/RODAUTO**, CNPJ sob o n.º 09.477.008/0001-18, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de abril de 2024,

nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 30 de maio de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do presente aditivo é de **R\$532.845,22 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimba de Areia/PB, 29 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

CPF n.º 091.706.074-19

Prefeito – Contratante

MARCOS XAVIER DE OLIVEIRA - ME/RODAUTO

CNPJ: 09.477.008/0001-18

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

____ CPF: _____

Nome:

____ CPF: _____

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador: F8A00EF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 39/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A EMPRESA: J L COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88,